



**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral, cumprimento Vossas Excelências, os eminentes advogados, servidores e todos aqueles que acompanham as nossas sessões, em especial os alunos do curso de Direito da Faculdade Campos Salles, que dentro do Programa “Conheça o Tribunal”, estão nos dando a honra de acompanhar pelo menos parte da nossa sessão. Muito obrigado, sejam bem-vindos, muitas felicidades.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros, não havendo quem queira fazer uso, antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Baldo, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral, cumprimento a todos os presentes.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Só gostaria de frisar a relevância dessa participação dos alunos para que eles possam conhecer melhor o Controle Externo, que na graduação é muito difícil termos contato com esse universo muito desconhecido que mistura Direito, Contabilidade, Administração e Economia. É importante esse tipo de iniciativa.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, na sequência, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens a seguir:

De relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa: 57, TC-002720.989.20-1; 59, TC-003352.989.20-6; e 67, TC-011309.989.21-8.

De relatoria do Conselheiro Robson Marinho: 85, TC-005603.989.19-5, cujo tempo regimental será dividido pelos defensores; e 89, TC-016326.989.21-7.

De relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman: 98, TC-002975.989.20-3, em conjunto os itens 101, TC-011792.989.21-2, e 102, TC-011833.989.21-3, cuja sustentação se dará de forma presencial; e 109 TC-016729.989.20-2.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-004032.989.20-4

**Órgão:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

**Exercício:** 2020.

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti e Fernando José da Costa (Secretários).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

PROCESSOS

TC-005424.989.20-0



**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Ilda Vieira Sampaio Mendes, Lucimara Nunes de Paula Souza e Yuri Horalek e Domingues.

TC-005425.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Lilian Salvador Paula, Graziela Fazzani Pavão e Elis Tomaszewk Junior.

TC-005426.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Integração da Cidadania.

**Ordenadores da Despesa:** Vanessa Cristina Martiniano, Tatiana Rached Campos e Lauro Noburu Akagui.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício de 2020, Secretários Paulo Dimas de Bellis Mascaretti e Fernando José da Costa, segundo o artigo 34 da referida lei.

Decidiu, outrossim, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares, com recomendações, as contas do exercício de 2020 do Gabinete do Secretário (TC-005424.989.20-0), da Coordenadoria Geral de Administração (TC-005425.989.20-9) e da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC (TC-005426.989.20-8), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamento e por Almojarifado relacionados nos respectivos processos, nos termos dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recomendou, ainda, à Origem que atente ao prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos Processos de Prestação de Contas referentes às despesas processadas sob o Regime de Adiantamento, em observância ao artigo 44 da Lei Estadual nº 10.320/68, c.c. artigo 17 do Decreto Estadual nº 53.980/09.

Determinou, também, à Fiscalização que, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o desfecho das tratativas anunciadas



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o fito de regularizar as divergências contábeis relativas aos registros dos Bens Patrimoniais.

Determinou, por fim, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor do voto do Relator, juntado aos autos, à Pasta da Justiça e Cidadania e às Unidades referidas, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-002608.989.19-0

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Benedito Carlos Maciel e Antônio Pazin Filho (Superintendentes).

**Procuradores de Contas:** João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Benedito Carlos Maciel (Superintendente) e Antônio Pazin Filho (Superintendente Substituto), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

03 TC-018263.989.21-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Convênio de 31-08-21. Valor – R\$49.680.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio de Parceria s/nº, de 31/08/2021, no valor de R\$ 49.680.000,00, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Estadual informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-009079.989.21-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Magna Sistemas Consultoria S.A.

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso, subscrição, manutenção e suporte técnico de licenças de uso de programas de computador de tecnologias e serviços de processamento em nuvem IBM.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e José Lucas Cordeiro (Superintendente da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-12-20.

**Advogados:** Ruth Helena Pimentel de Oliveira (OAB/SP nº 80.311), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 29/12/2020 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Magna Sistemas Consultoria S/A.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, encaminhe no devido prazo a documentação prevista nas Instruções deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000985.989.15-1

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Bauminas Química N/NE Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor).

**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 15-12-14. Contrato de 22-12-14. Valor – R\$2.243.150,00. Contrato de 03-02-15. Valor – R\$2.243.150,00.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentações orais proferidas em sessão de 08-02-22.**

06 TC-002677.989.15-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Bauminas Química N/NE Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-04-15.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentações orais proferidas em sessão de 08-02-22.**

07 TC-002678.989.15-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Bauminas Química N/NE Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-04-15.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentações orais proferidas em sessão de 08-02-22.**

08 TC-006968.989.15-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Bauminas Química N/NE Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

**Responsável:** Carlos Roberto S. Carvalho (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-15 (referente ao período de 22-12-14 a 21-05-15).

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentações orais proferidas em sessão de 08-02-22.**

09 TC-006970.989.15-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.





**Contratada:** Bauminas Química N/NE Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

**Responsável:** Carlos Roberto S. Carvalho (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-15 (referente ao período de 03-02-15 a 03-07-15).

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**[Sustentações orais proferidas em sessão de 08-02-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade aventada, decidiu julgar irregulares o Pregão Sabesp On Line nº 90.592/14, a Ata de Registro de Preços nº 90.592/14, o Contrato nº 48.955/14.01, o Contrato nº 01.789/15.01 e, por acessoriedade, os Termos de Alteração dos Contratos e os Termos de Recebimento Definitivos, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que a Sabesp informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

10 TC-000792/026/14

**Órgão:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2014.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan, João Grandino Rodas e Hélio Nogueira da Cruz (Reitores).

**Advogados:** Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Acompanham:** TC-000792/126/14 e TC-000187/026/16.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

PROCESSOS

TC-000699/026/14

**Unidade:** Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Hélio César Salgado e Antônio Rossi Filho.

TC-000700/026/14

**Unidade:** Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-000701/026/14

**Unidade:** Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Silvana Martins Mishima, Emília Campos de Carvalho, Isabel Amélia Costa Mendes, Lídia Aparecida Rossi e Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi.

TC-000702/026/14

**Unidade:** Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Ana Lúcia Costa Darini e João Luis Callegari Lopes.

TC-000703/026/14

**Unidade:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Fernando Luis Medina Mantelatto, Pietro Ciancaglini e Wagner Ferraresi De Giovani.

TC-000704/026/14

**Unidade:** Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-000705/026/14



**Unidade:** Serviço Especial de Saúde de Araraquara – Sesa.

**Responsáveis:** Wagner Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima.

TC-000706/026/14

**Unidade:** Faculdade de Odontologia de Bauru.

**Responsáveis:** José Carlos Pereira, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado e Carlos Ferreira dos Santos.

TC-000707/026/14

**Unidade:** Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Cena.

**Responsáveis:** Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Tsai Siu Mui, Elias Ayres Guidetti Zagatto e José Albertino Bendassolli.

TC-000708/026/14

**Unidade:** Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”.

**Responsáveis:** Fernando Seixas e Silvio Moure Cícero.

TC-000709/026/14

**Unidade:** Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Esalq.

**Responsáveis:** José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D’Arce e Keigo Minami.

TC-000710/026/14

**Unidade:** Instituto de Química de São Carlos.

**Responsáveis:** Albérico Borges Ferreira da Silva, Germano Tremiliosi Filho e Éder Tadeu Gomes Cavalheiro.

TC-000711/026/14

**Unidade:** Escola de Engenharia de São Carlos.

**Responsáveis:** Geraldo Roberto Martins da Costa, Sérgio Persival Baroncini Proença e Benedito de Moraes Purquerio.

TC-000712/026/14

**Unidade:** Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

**Responsáveis:** José Carlos Maldonado, Alexandre Nolasco de Carvalho e Maria Cristina Ferreira de Oliveira.

TC-000713/026/14

**Unidade:** Instituto de Física de São Carlos.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Antonio Carlos Hernandez, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Tito José Bonagamba, Luiz Nunes de Oliveira, Vanderlei Salvador Bagnato e Roberto Mendonça Faria.

TC-000714/026/14

**Unidade:** Prefeitura do Campus de São Carlos.

**Responsáveis:** Marco Henrique Terra, Dagoberto Dario Mori, Artur de Jesus Motheo, José Carlos Maldonado e Geraldo Roberto Martins da Costa.

TC-000715/026/14

**Unidade:** Coordenadoria do Campus Administrativo de Pirassununga.

**Responsáveis:** Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro, Maria Estela Gaglianone Moro, Flávio Vieira Meirelles e Arlindo Saran Netto.

TC-000716/026/14

**Unidade:** Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranio-Faciais.

**Responsáveis:** Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.

TC-000717/026/14

**Unidade:** Prefeitura do Campus de Bauru.

**Responsáveis:** José Roberto Pereira Lauris e José Henrique Rubo.

TC-000718/026/14

**Unidade:** Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

**Responsáveis:** Paulo José do Amaral Sobral e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-000719/026/14

**Unidade:** Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade do Campus de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Sigismundo Bialoskorski Neto, Dante Pinheiro Martinelli, Alberto Borges Matias e Walter Beluzzo Júnior.

TC-000720/026/14

**Unidade:** Escola de Engenharia Campus Lorena.

**Responsáveis:** Nei Fernandes de Oliveira Júnior e Antonio Marcos de Aguirra Massola.

TC-000721/026/14



**Unidade:** Centro de Informática de São Carlos – CISC – sem movimentação.

TC-000722/026/14

**Unidade:** Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Ferreira Martins, Eduvaldo Paulo Sichieri e Sarah Feldman.

TC-000723/026/14

**Unidade:** Faculdade de Direito do Campus de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Umberto Celli Júnior e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

TC-000724/026/14

**Unidade:** Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Alberto Carlos Amadio e Myrian Nunomura.

**Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.**

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-000221.989.17-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 22-12-16. Valor – R\$573.079.500,00.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

12 TC-012779.989.17-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-07-17.

**Advogados:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

13 TC-013874.989.17-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-08-17.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

14 TC-001551.989.18-9



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária) e Mário Luis Kozik (Vice-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-17.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

15 TC-001469.989.19-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

16 TC-001504.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

17 TC-012894.989.19-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária) e Mário Luis Kosik (Vice-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-19.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

18 TC-019672.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.





**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-19.

**Advogadas:** Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

19 TC-025372.989.19-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-10-19.

**Advogadas:** Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

20 TC-001592.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária) e Mário Luis Kozik (Vice-Presidente da Beneficiária).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

21 TC-017306.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-05-20.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

22 TC-004472.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogadas:** Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

23 TC-024948.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde), Donisete Pereira Braga (Prefeito), Hélcio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos Interinos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$8.011.516,67.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

24 TC-019720.989.19-3



**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais Adjuntos), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.569.178,75.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, referente ao exercício de 2018, decorrente do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde para operacionalizar o AME-Santa Bárbara.

Decidiu, outrossim, não condenar a beneficiária à devolução de valores ao erário, mas determinar à Unicamp e à SES que: i) em parcerias da



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

espécie façam constar do plano de trabalho todos os custos unitários a compor o preço global, a teor da fundamentação do aludido voto; ii) e aprimorem os mecanismos de controle.

25 TC-001482.989.18-3 (ref. TC-018570.989.16-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2015.

**Responsável:** José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-12-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Sidney Chalhoub, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o registro do ato de aposentadoria e a averbação da apostila retificatória encartada no evento 81.

26 TC-005240.989.17-8 (ref. TC-000374.989.16-8)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2014.

**Responsável:** Matilde Virginia Ricardi Scaramucci (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Maria Fausta Cajahyba Pereira de Castro, negando-lhe registro.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.



**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer, de ofício, a decadência e determinar o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria a Senhora Maria Fausta Cahyba Pereira de Castro.

27 TC-012279.989.18-0 (ref. TC-000885.989.16-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências – Unesp – Campus de Botucatu, no exercício de 2013.

**Responsável:** Maria Dalva Cesário (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidora Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino, negando-lhe registro.

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP Nº 77.852), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP Nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

registro do ato de aposentadoria e a averbação da apostila retificatória, retratadas nas planilhas SisCAA juntadas no processo.

28 TC-021549.989.21-8 (ref. TC-018564.989.16-8)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2015.

**Responsável:** José Tadeu Jorge (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Patrícia Maria Morato Lopes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o registro do ato de aposentadoria, levado a efeito em 2015, e da apostila retificatória, publicada no DOE de 21/08/2019.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

29 TC-002499.989.19-2

**Órgão:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Exercício:** 2019.

**Responsável:** Antônio Carlos Rizeque Malufe (Secretário).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

PROCESSOS

TC-003890.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.



**Ordenadores da Despesa:** Carlos Koji Takahashi e Maria de Fátima David de Almeida.

TC-003891.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Comunicação – sem movimentação financeira.

TC-003892.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Sacenco Asquino e Marcos Camargo Campagnone.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas consolidadas da Secretaria de Estado da Casa Civil, relativas ao exercício de 2019, quitando-se, em consequência, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica, o Senhor Secretário de Estado, Antônio Carlos Rizeque Malufe, bem como os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras, liberando, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, identificados nos respectivos processos, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-003300.989.19-1

**Órgão:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Caio Antonio Carbonari (Diretor-Presidente).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei





12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva o Balanço Geral da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf, relativo ao exercício de 2019, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável, Senhor Caio Antonio Carbonari, Diretor-Presidente à época, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência do aludido voto à Fundação em referência, devendo a Fiscalização, por ocasião de suas futuras inspeções, acompanhar o atendimento às recomendações constantes do citado decisório pela Fundação.

Determinou, também, a remessa de cópia do mencionado voto ao Gabinete do E. Conselheiro Robson Marinho, Relator das Contas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, exercício de 2021 (TC-2616.989.21-6), para que adote as medidas que entender necessárias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-009625/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Consórcio TTBS – Itaquaquecetuba – representado pela empresa Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo implantação, operação e manutenção do posto Poupatempo Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 27-01-20 e 21-02-20. Acompanhamento da Execução Contratual até 07-12-20.

**Advogado:** Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento PRO.03.6724 e PRO.04.6724, bem como conheceu da Execução Contratual, relativos ao Contrato nº PRO.00.6724, firmados entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e o Consórcio TTBS – Itaquaquecetuba, representado pela empresa Trail Infraestrutura Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação e manutenção do posto Poupatempo – Itaquaquecetuba.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-024940.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04-11-20. Valor – R\$51.227.841,35.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

33 TC-000375.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

34 TC-020388.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-09-21.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

35 TC-022623.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-11-21.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

36 TC-000408.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-21.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão e os Termos de Aditamento examinados, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-000320.989.17-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL.

**Contratada:** Motorola Solutions Ltda.

**Objeto:** Solução integrada de gerenciamento e suporte técnico especializado para o subsistema de rádio despacho, repetição, enlace e subsistema de gerenciamento e supervisão do sistema radiocomunicação digital das regiões do Comando de Policiamento do Interior Dois – Campinas (CPI-2) e do Comando de Policiamento do Interior Oito – Presidente Prudente (CPI-8), com fornecimento de mão de obra e demais insumos.

**Responsáveis:** Matias Francisco Siqueira, Renato Lopes da Silva, Reynaldo Priell Neto, Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigentes), Ana Paula Tomolos, Clóvis Cardoso, Fabiano Gonçalves Pereira, Fernando Lenci Momberg de Oliveira, Fernando Viana de Oliveira, Gerson Luis Camargo, João Henrique Ribeiro de Almeida, José Francisco dos Santos Filho, Laudo Natel Iasulaitis, Maria Cristina Barros, Marina Silva Novakas, Robson Marques Franco, Rodrigo de Castro Moreira e Rodrigo Fernandes Dourado (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório. Termos de Recebimento Definitivo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato CTel-022/163/16 (TC-16748.989.16-7), incluindo Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-007964.989.19-8



**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS (cessão e sub-rogação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU).

**Contratada:** MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Alexandre Artur Perroni, Nelson Antônio de Souza (Diretores-Presidentes da CPOS), Izabel Camargo Lopes Monteiro, Arley Ayres, Cely de Campos Mantovani, Pedro Pereira Evangelista (Diretores da CPOS), Laércio Paulino Simões (Liquidante da CPOS), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato CPOS nº 0133/18.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-016161/026/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Sorocaba, no valor de R\$126.288,78.

**Responsáveis:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário Estadual), José Auricchio Júnior (Secretário Estadual Adjunto) e Vitor Lippi (Prefeito).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-20, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Relator originário, para conhecimento das providências adotadas pelo Senhor Vitor Lippi, ex-Prefeito (documentos de fls. 217/225), em atendimento à determinação contida na Sentença prolatada.

40 TC-006563.989.17-7 (ref. TC-004050.989.14-4)

**Recorrente:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no exercício de 2013.

**Responsável:** Paulo Sérgio Franco Barbosa (Responsável pela Admissão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Thiago Louza do Nascimento Fontenelle, Marli Matta da Silva Rodovalho, Marlene de Carvalho Portella, Isabel Carolina de Sousa Pereira, Leonice Conceição Pereira Pinto Matos e Maria da Luz Ferreira de Oliveira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-3.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade formulada pela Recorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

41 TC-002184.989.19-2 (ref. TC-012909.989.17-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Reitor) e Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-18, que negou registro ao ato de admissão de Naomi Andreia Takesaki.

**Advogados:** Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

42 TC-010074.989.18-7 (ref. TC-014295.989.16-4)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.





**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Kátia Grillo Padilha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao Apelo, para o fim de reformar a Sentença recorrida e conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente à Professora Titular Kátia Grillo Padilha.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-010922.989.18-1 (ref. TC-000850.989.16-1)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Leone, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e dar provimento ao Apelo, para o fim de reformar a Sentença recorrida e conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Senhor Francisco de Assis Leone, restando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

Encerrada a nossa sessão estadual, aproveito a oportunidade, antes de passar para a municipal, para dar uma informação de interesse geral. Para a sessão da semana que vem, desta Câmara, por razões de ordem técnica a sessão será realizada online. Então, já fica a douta PFE ciente disso,



bem como todos aqueles que acompanham as nossas sessões, os senhores advogados, os Gabinetes, a SDG, e oportunamente a DTI encaminhará link para o devido contato e participação.

Obrigado, Doutor Denis. Bom dia.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-007601.989.15-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Ideval Gorgonio Primo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25-08-15. Valor – R\$30.808.752,90.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.



45 TC-007680.989.15-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Ideval Gorgonio Primo, Luiz Carlos Rachid (Secretários Municipais) e Ana Lucia Trancoso Luchese (Engenheira).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21-03-19. Termo de Recebimento Definitivo de 23-04-19.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

46 TC-005945.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsável:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-08-16.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

47 TC-005946.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsável:** Luiz Carlos Rachid (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-02-17.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

48 TC-005947.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsável:** Luiz Carlos Rachid (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-08-17.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

49 TC-005948.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsável:** Luiz Carlos Rachid (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-02-18.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

50 TC-005949.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação e qualificação de vias do centro e loteamentos adjacentes, compreendendo serviços de drenagem, pavimentação e passeios, por meio do "Programa Pró Transporte" do Ministério das Cidades.

**Responsável:** Luiz Carlos Rachid (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-18.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e



Silva (OAB/SP nº 361.634), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 4/15, o Contrato nº 46/15 e os cinco Termos de Aditamento datados de 22/08/2016, 23/02/2017, 22/08/2017, 22/02/2018 e 22/12/2018, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

Por fim, conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras executadas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-021143.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construalpha Construções Eireli.

**Objeto:** Construção de creche municipal no Parque Turiguara.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16-08-19. Valor – R\$18.753.127,42.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



52 TC-021508.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construalpha Construções Eireli.

**Objeto:** Construção de creche municipal no Parque Turiguara.

**Responsáveis:** Ronaldo Luis Pinto e Rodrigo Tavares Dantas (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-08-21. Termo de Recebimento Definitivo de 21-09-21. Termo de Encerramento de 22-09-21.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 005/2019 e o Contrato nº 005/2019, celebrado em 16/08/2019, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

53 TC-010883/026/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidade Beneficiária:** Instituto MEIMEI de Educação e Assistência.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (Prefeito), Gilmar Silvério (Secretário Municipal) e Alexandre Sigoli (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.





**Valor:** R\$1.863.622,40.

**Advogados:** Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas relativa ao exercício de 2014, a título do Convênio havido entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto Meimei de Educação e Assistência, quitando-se os responsáveis, Senhores Carlos Alberto Grana (Ex-Prefeito), Gilmar Silvério (Secretário de Educação à época) e Alexandre Sigoli (Presidente da Entidade Beneficiária).

Por fim, recomendou à Prefeitura de Santo André que, na formalização de seus convênios, observe o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim passe a exigir, na prestação de contas, os demonstrativos de metas e resultados, nos termos das Instruções desta E. Corte de Contas.

54 TC-000135/006/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cravinhos.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa.

**Responsáveis:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito), Ângela Bernadete Stella Sampaio (Contadora) e Edison Minohara (Diretor-Geral da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$5.893.462,92.

**Advogados:** Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295), Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas relativa ao exercício de 2013, a título do Convênio havido entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e a Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa, quitando-se os responsáveis, Senhores José Carlos Carrascosa dos Santos (Ex-Prefeito), Ângela Bernadete Stella Sampaio (Contadora) e Edison Minohara (Diretor da Entidade Beneficiária).

Por fim, recomendou à Prefeitura de Cravinhos que: a) na formalização de seus convênios, promova a inclusão de todos os custos e despesas atinentes à execução da avença; b) expeça os Relatórios de Controle Interno ao término da Prestação de Contas; c) identifique adequadamente as despesas realizadas nos respectivos comprovantes; d) formalize as Prestações de Contas mediante comparativo de metas e resultados; e, e) encaminhe informações a este E. Tribunal no tempo devido.

55 TC-005171.989.18-9

**Câmara Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Flávio Batista de Souza.

**Advogado:** Éber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no local em que se encontra instalada a Tesouraria.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Por fim, determinou à Fiscalização que acompanhe a efetiva implementação das providências relacionadas à complementação das aposentadorias e pensões, conforme consignado no referido voto.

56 TC-002793.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Luiz Antonio Rogante Junior.

**Advogados:** Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475), Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635), André Luiz Mirandola (OAB/SP nº 333.721) e Débora Magri (OAB/SP nº 405.279).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-002720.989.20-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

57 TC-002720.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Alexandre Pereira de Araújo.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação.

58 TC-003129.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ezigomar Pessoa Junior.

**Advogados:** Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-003352.989.20-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

59 TC-003352.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Átila César Monteiro Jacomussi.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-000266/018/14

**Recorrentes:** Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,5 cm de espessura, totalizando 13.633,50 m<sup>2</sup>, no valor de R\$22.580.128,00.

**Responsáveis:** Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Lourival Costa Ramos (OAB/SP nº 252.708).

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.**

61 TC-000267/018/14

**Recorrentes:** Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 17.036,10 m<sup>2</sup>, no valor de R\$454.167,04.

**Responsáveis:** Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.**

62 TC-000268/018/14

**Recorrentes:** Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 26.113,18 m<sup>2</sup>, no valor de R\$532.971,98.

**Responsáveis:** Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-18.



**Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.**

63 TC-000269/018/14

**Recorrentes:** Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 49.966,08 m<sup>2</sup>, no valor de R\$1.060.173,42.

**Responsáveis:** Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.**

64 TC-000270/018/14

**Recorrentes:** Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 10.313,33 m<sup>2</sup>, no valor de R\$333.585,54.

**Responsáveis:** Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando a nulidade suscitada, deu-lhes provimento, para o fim de declarar regulares o Pregão Presencial nº 034/2011, a Ata de Registro de Preços e os Contratos nºs 804/11, 885/11, 191/12, 192/12 e 322/12 dela decorrentes, cancelando-se, em consequência, as multas aplicadas aos responsáveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-008345.989.21-4 (ref. TC-003014.989.19-8)

**Recorrente:** Nilton Vieira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz e Nilton Vieira (Presidentes do IPMB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Fradique Magalhães de Paula Junior (OAB/SP nº 377.999), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

**Fiscalização atual:** UR-8.

66 TC-008478.989.21-3 (ref. TC-003014.989.19-8)

**Recorrente:** Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz e Nilton Vieira (Presidentes do IPMB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no





12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Nilton Vieira e Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para 160 (cento e sessenta) Ufesps as multas individuais aplicadas aos recorrentes, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria, inclusive o acionamento do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem assim dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei.

Por fim, afastou das razões de decidir as questões da ausência de cobrança judicial de créditos previdenciários e da aplicação inadequada de valores no exercício.

Em seguida, apregoado o Doutor Adilson Guimarães, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-011309.989.21-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

67 TC-011309.989.21-8 (ref. TC-001675.989.16-4)

**Recorrentes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Sérgio Yasushi Miyashiro (Presidente do Consaúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Adilson Guimarães, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

68 TC-012178.989.21-6 (ref. TC-001118.989.16-9)

**Recorrente:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo – Imasf.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo – Imasf, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Glória Satoko Konno (Superintendente do Imasf).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-



Ihe provimento, confirmando, pelos seus próprios fundamentos, a bem lançada r. Sentença combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-020343.989.21-6 (ref. TC-023709.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarantã.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R\$235.000,00.

**Responsáveis:** Cláudio José da Trindade (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Cláudio José da Trindade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856).

**Fiscalização atual:** UR-4.

70 TC-020568.989.21-4 (ref. TC-023709.989.20-6)

**Recorrente:** Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R\$235.000,00.

**Responsáveis:** Cláudio José da Trindade (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Cláudio José da Trindade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Fiscalização atual:** UR-4.

71 TC-020569.989.21-3 (ref. TC-023714.989.20-9)

**Recorrente:** Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R\$263.000,00.

**Responsáveis:** Cláudio José da Trindade (Prefeito) e João Adriano Ribeiro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-015687.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços gerais de manutenção, adequação e adaptação em próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.



**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Tarcisio Secoli  
(Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Tarcisio Secoli e Flávio Souto Casarini Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-12-15. Valor – R\$82.742.764,21. Termos de Apostilamento. Ordens de Serviço.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

73 TC-016052.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços gerais de manutenção, adequação e adaptação em próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

**Responsáveis:** Tarcisio Secoli, Flávio Souto Casarini Junior (Secretários Municipais), Heloisa Molinari Calderon Nascimento (Diretora Municipal), Luiz Roberto Beber (Gerente Técnico) e Carlos Eduardo P. Ondiciati (Chefe de Divisão).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório 22-12-16.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-024095.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, divididos em 3 lotes.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Gustavo Henrique Leon de Mattos e Marcio César de Campos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-04-18.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

75 TC-024096.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.



**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, divididos em 3 lotes.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari e Márcio Raul Melle (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-03-20.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

76 TC-024098.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, divididos em 3 lotes.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari e Márcio Raul Melle (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-03-20.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-024107.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, divididos em 3 lotes.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari e Paulo Infanger (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-06-20.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes





**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 300.845), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-003487.989.15-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, divididos em 3 lotes.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Gustavo Henrique Leon de Mattos, Márcio César de Campos, Adriano Fábio Corazzari, Márcio Raul Melle e Paulo Infanger (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-024318.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Contratada:** RGC Oliveira Roxo Eireli.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para combate à pandemia de Covid-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Filemon de Lima Silvano (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 07-05-20. Valor – R\$418.500,00.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

80 TC-024441.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Contratada:** RGC Oliveira Roxo Eireli.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para combate à pandemia de Covid-19.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Defavari (Prefeito) e Filemon de Lima Silvano (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 1743/2020 e o decorrente Contrato, sem embargo das recomendações



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

constantes do voto do Relator, juntado aos autos, as quais devem servir de alerta à Prefeitura para que passe a observar atentamente as disposições: (a) do artigo 26 da Lei 8.666/93 em contratações decorrentes da lei 13.979/20, naquilo que for compatível; (b) dos artigos 55, VII, e 61, parágrafo único, ambos da lei 8.666/93, quanto às cláusulas obrigatórias do contrato administrativo e ao prazo para publicação do extrato do contrato; e (c) do artigo 60 da lei 4.320/64, no que tange ao prévio empenho da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-022700.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Diretrizes.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-06-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

82 TC-017967.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Diretrizes.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-20.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, decorrentes de contrato de gestão firmado entre o Município de Barueri e o Instituto Diretrizes, sem prejuízo de recomendação aos contratantes, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

83 TC-003527.989.20-6

**Câmara Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Laércio Néris de Almeida.

**Advogado:** Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003639.989.20-1

**Câmara Municipal:** Sabino.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Nadir Zavan Boneti.

**Advogado:** Marco Antonio Barreira (OAB/SP nº 116.637).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Sabino.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados os Doutores João Roberto Castro Feliciano e Mariana de Almeida Bernardelli Alfier, advogados, presentes por videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-005603.989.19-5, com divisão do tempo regimental, passou-se à apreciação do respectivo processo.

85 TC-005603.989.19-5

**Câmara Municipal:** Campinas.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Marcos José Bernardelli.

**Advogados:** João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Mariana de Almeida Bernardelli Alfier (OAB/SP nº 309.096) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, os Doutores João Roberto Castro Feliciano e Mariana de Almeida Bernardelli Alfier, advogados, produziram sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Campinas, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-003136.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Vagner Alves de Lima.

**Advogada:** Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

87 TC-003054.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Zacarias.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Lucinéia Zacarias.

**Advogadas:** Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Zacarias, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.

88 TC-014329.989.19-8 (ref. TC-015957.989.17-1 e TC-011768.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Assunto:** Representação formulada pela Câmara Municipal de Salesópolis, acerca de possíveis irregularidades no âmbito dos Contratos nº 07 e 25/17, firmados pela Prefeitura Municipal de Salesópolis, objetivando a prestação de serviços contábeis.

**Responsável:** Vanderlon de Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-19, mantida em sede de embargos de declaração, que julgou procedente a representação e irregulares os convites e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, julgar improcedente a representação e regulares os Convites nºs



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

03/17 e 07/17 e os Contratos nºs 12/17 e 25/17, com recomendação à Prefeitura Municipal de Salesópolis para que não submeta à terceirização atividades típicas estatais como a da contabilização das finanças públicas da Prefeitura Municipal.

Decidiu, por fim, cancelar a multa de 300 (trezentas) Ufesps aplicada ao Senhor Vanderlon de Oliveira Gomes, Prefeito Municipal à época dos fatos.

Em seguida, apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 89, TC-016326.989.21-7, e 90, TC-016411.989.21-3, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto.

89 TC-016326.989.21-7 (ref. TC-000916.989.20-5, TC-001009.989.20-3, TC-001012.989.20-8 e TC-001013.989.20-7)

**Recorrente:** Luciano de Almeida Semensato – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caconde e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura em áreas e vias urbanas do Município, no valor de R\$522.846,80.

**Responsáveis:** Luciano de Almeida Semensato e José Bento Felizardo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 350 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.





90 TC-016411.989.21-3 (ref. TC-000916.989.20-5, TC-001009.989.20-3, TC-001012.989.20-8 e TC-001013.989.20-7)

**Recorrente:** José Bento Felizardo Filho – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caconde e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura em áreas e vias urbanas do Município, no valor de R\$522.846,80.

**Responsáveis:** Luciano de Almeida Semensato e José Bento Felizardo Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 350 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto pelo Senhor José Bento Felizardo Filho, e deu provimento aquele apresentado pelo Senhor Luciano de Almeida Semensato, para o fim de afastar sua responsabilidade e a multa que lhe foi aplicada, bem como para cancelar a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado, mantendo-se, no mais, todos os termos da r. decisão combatida.



91 TC-023640.989.21-6 (ref. TC-013335.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia e Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindoia, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares e a inserção do Hospital na Rede de Atenção à Saúde do Município, no valor de R\$3.312.606,33.

**Responsáveis:** Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Maria Anita Ferreira (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregular o convênio.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-006296.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nas Unidades Escolares do Município.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Contrato de 25-08-15. Valor – R\$1.671.779,47.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

93 TC-006301.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nas Unidades Escolares do Município.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Contrato de 11-12-15. Valor – R\$5.954.693,94.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-000490/007/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

**Objeto:** Operacionalização do gerenciamento e execução de atividades e serviços em Atenção Básica na Estratégia Saúde da Família (ESF), a serem desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Novo Horizonte e Conjunto Toyama e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), matriciado na UBS Nova Jundiapéba.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli, José Antônio Cuco Pereira, Marcus Melo (Prefeitos), Paulo Villas Bôas de Carvalho, Marcello Delascio Cusatis (Secretários Municipais) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 03-12-12, 07-04-15, 15-04-16 e 24-04-17. Termos de Apostilamento de 11-06-13 e 24-09-15.

**Advogados:** Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Gisele Fantim (OAB/SP nº 97.968), Rita de Cássia Durando (OAB/SP nº 270.238) e outros.

**Acompanham:** TC-039190/026/15 e TC-022251/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Apostilas s/nº e nº 02 e os Termos Aditivos de nºs 01 a 04, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-006339.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade – Ceproesc.

**Objeto:** Prestação de serviços para viabilizar as condições necessárias para efetivação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração Direta e Indireta, instituído pela Lei Municipal nº 402/2009, para cumprimento da cota de aprendizagem da Prefeitura.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Marçal da Silva (Prefeito).



**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-01-21. Valor – R\$518.165,04.

**Advogado:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e o Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade – Ceproesc, fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal 402/09.

Recomendou, outrossim, à Origem que observe com rigor os termos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da referida Lei de Licitações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-003402.989.20-6

**Câmara Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** José Antonio Rodrigues Pontes.

**Advogada:** Ágatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor José Antonio Rodrigues Pontes, pena de multa, cujo valor, diante da natureza da infração praticada, foi fixado ao equivalente pecuniário de 160 Ufesps (cento e



sessenta), com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que implemente medidas eficazes para o efetivo funcionamento do controle interno, em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e no Comunicado SDG nº 32/2012, conceda gratificações aos servidores integrantes da Comissão de Licitações de forma objetiva, em atendimento ao princípio da isonomia, e, pondere sobre a representatividade de suas despesas e o custo-benefício à sociedade, planejando seu orçamento com parcimônia e fulcro no princípio da exatidão.

Determinou, também, o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

97 TC-005218.989.19-2

**Câmara Municipal:** Nova Campina.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35, da mencionada Lei, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, Senhora Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro, na condição de Chefe do Legislativo à época.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Alessandra Carlos, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 98, TC-002975.989.20-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

98 TC-002975.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Hugo César Lourenço.

**Advogado:** Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, a Doutora Alessandra Carlos, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

99 TC-008792.989.22-0 (ref. TC-010986.989.21-8 e TC-002457.989.18-4)

**Embargante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

**Assunto:** Balanço Geral das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Wander de Oliveira Villalba e Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretores-Presidentes da Ceasa Campinas).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385) e Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, somente para o fim de que se promova a retificação pleiteada, com exclusão do parágrafo embargado, mantendo-se os demais termos do voto impugnado.

100 TC-000882/026/13

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev, relativo ao exercício de 2013.

**Responsável:** Hivalvo de Oliveira Prado (Dirigente da Assisprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Edson Fernando Picolo de Oliveira (OAB/SP nº 108.374), Maximiliano Galeazzi (OAB/SP nº 186.277) e outros.

**Acompanha:** TC-000882/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.





12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, advogado, para que tomasse assento à tribuna de defesa. Presente para a sustentação oral dos itens 101, TC-011792.989.21-2, e 102, TC-011833.989.21-3, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto.

101 TC-011792.989.21-2 (ref. TC-004965.989.21-3)

**Recorrente:** Dalva Aparecida de Castro Zanette – Servidora do Município de Olímpia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olimpia Prev, no exercício de 2018.

**Responsável:** Luis Carlos Benites Biagi (Presidente do Olimpia Prev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Dalva Aparecida de Castro Zanette, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Roberto Rocha Pinheiro (OAB/SP nº 396.837), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

102 TC-011833.989.21-3 (ref. TC-004965.989.21-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olimpia Prev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olimpia Prev, no exercício de 2018.

**Responsável:** Luis Carlos Benites Biagi (Presidente do Olimpia Prev).



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Dalva Aparecida de Castro Zanette, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Roberto Rocha Pinheiro (OAB/SP nº 396.837), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

103 TC-026689/026/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$166.492,00.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza, Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos) e João Carlos Costa de Mello (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 350 Ufesp ao responsável João Carlos Costa de Mello, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir o valor da multa aplicada para 160 (cento e sessenta) Ufesps e para excluir de sua fundamentação a invocação ao inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas e os demais termos da decisão de Primeiro Grau.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-018860.989.20-1 (ref. TC-008967.989.19-5)

**Recorrente:** Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, no valor de R\$1.147.933,74.

**Responsáveis:** Celso Simão Leite (Prefeito) e Nelson Alves Lima (Presidente do INSAÚDE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celso Simão Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

407.137), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gianni Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

105 TC-018984.989.20-2 (ref. TC-008967.989.19-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Branca.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, no valor de R\$1.147.933,74.

**Responsáveis:** Celso Simão Leite (Prefeito) e Nelson Alves Lima (Presidente do INSAÚDE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celso Simão Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Gianni Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar a determinação de inserção do nome do Senhor Celso Simão Leite, Prefeito de Santa Branca à época, e do Senhor Nelson Alves Lima, Presidente da Beneficiária, da “Relação de Responsáveis



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

por contas julgadas irregulares”, retificar a decisão proferida para fins de fundamentar a decisão no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, retirando a menção ao artigo 33, inciso III, da referida Lei, e, por fim, cancelar a multa antes aplicada, em face do falecimento do apenado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

106 TC-003093/026/12

**Recorrente:** Isnar Freschi Soares – Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – Amvapa.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – Amvapa, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Isnar Freschi Soares (Presidente do Amvapa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** TC-003093/126/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, reformando a Sentença recorrida, julgar regular o Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – Amvapa, relativo ao exercício de 2012, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação do responsável à época, Senhor Isnar Freschi Soares, nos termos do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



107 TC-013833.989.18-9 (ref. TC-001433.989.16-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Maria Rosa Lopes Marques (Diretora-Presidente do Iprem).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição da Recorrente no sentido de que esta Corte de Contas havia extrapolado os ditames constitucionais e legais ao julgar irregular a matéria, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, quitando-se a responsável, nos termos dos artigos 33, inciso II, c.c. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

108 TC-014227.989.20-9 (ref. TC-014722.989.17-5)

**Recorrente:** José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Comarev – Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas, no valor de R\$228.025,37.

**Responsáveis:** Eduardo Augusto Silva de Oliveira, José Luis Romagnoli (Prefeitos) e Renan Lenin Pimenta (Presidente da Comarev).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759)

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada pela SDG, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pelo Município de Batatais à Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas – Comarev, no importe de R\$ 228.025,37 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), durante o exercício de 2012, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 109 foi apreciado após o item 110.

110 TC-018949.989.21-4 (ref. TC-009146.989.16-5)

**Recorrente:** Instituto Proe.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Instituto Proe, no valor de R\$1.221.692,79.

**Responsáveis:** Maria Edna Gomes Maziero, Felipe Miero Naufel, Eduardo Ribeiro Barison (Prefeitos) e Eduardo José Daibert Araújo (Presidente da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$140.633,20.

**Advogados:** Carlos Augusto Antunes (OAB/PR nº 14.725), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

**Fiscalização atual:** UR-6.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 140.633,20, quitando-se o responsável e, por consequência, cancelando a determinação de devolução da aludida quantia pela entidade beneficiária, com as ressalvas e as recomendações contidas na decisão recorrida.

Em seguida, apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 109, TC-016729.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

109 TC-016729.989.20-2 (ref. TC-002669.989.18-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – Ipremo, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Marcos Roberto Ribeiro (Diretor-Presidente do Ipremo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo e. advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas e determinações as contas de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Morro Agudo – Ipremo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,





quitando-se os responsáveis, conforme disposto no artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Samy Wurman**

**Rafael Antonio Baldo**

**Denis Dela Vedova Gomes**